



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 126/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 215/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO PARA PRESTAR SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE Sarzedo/MG.

IMPUGNANTE: IRMÃO CASTRO EIRELI

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **IRMÃOS CASTRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.340.890/0001-31, com sede na Praça Rui Carlos Rocha, n.º 200 A, Bairro Centro, Campo Belo/MG.

- a) **Tempestividade:** a presente impugnação foi recebida TEMPESTIVAMENTE via e-mail no dia 04/11/2022, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 16/11/2022.

NO MÉRITO Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da PMS, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a impugnante contra o edital epigrafado, solicitando modificações no mesmo, a saber:

- I) Quanto ao prazo de entrega considerado insuficiente conforme detalhado;
 - II) Quanto a necessidade de exigências de outros documentos relacionados a comprovação de a licitante possuir em seu quadro profissional dentista;
 - III) Em relação as próteses inacabadas por culpa do contratante ou do paciente;
 - IV) Da exequibilidade do valor determinado na Portaria 1825/2012.
 - V) Determinar a republicação do edital
- É o breve relato do necessário.

III - DA ANÁLISE

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, publicou edital acima epigrafado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro –Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

O processo foi encaminhado a Coordenação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, que analisando a impugnação em questão, verificou que:

- I) *De fato o prazo de entrega definido no edital é insuficiente para a execução dos serviços, de modo que pode e deve ser alterado.*
- II) *Em relação a exigência de documentos complementares de profissional dentista, não se faz necessário, haja visto que o objeto do edital contem erro, o correto é apenas fornecimento das próteses, a moldagem se dará no consultório e por profissionais deste Município, sendo necessário contudo, retificar o edital neste sentido.*
- III) *Em relação a pagamento de próteses inacabadas por culpa do contratante ou do paciente a Coordenação do CEO informou que a ocorrência de desistência é inferior a 10% do montante contratado e ainda que o valor repassado pelo MS não contempla estes itens, de modo que não existe possibilidade de se prever este tipo de despesa no edital.*
- IV) *Em relação ao valor, de fato é inexequível considerando-se a moldagem das próteses, contudo, uma vez corrigido o objeto do edital, o valor encontra-se perfeitamente exequível e alinhado ao disposto na Portaria Ministerial, bem como ao praticado atualmente.*

Diante de todo exposto, pode-se afirmar que, ao acatar parcialmente a impugnação imposta, a Administração amplia a competitividade e ao mesmo tempo garante a contratação do serviço pretendido, sem contudo, perder de vista o princípio da economicidade que deve reger as contratações públicas.

IV – DA DECISÃO

Notadamente, as exigências técnicas do edital não pretende violar a legislação, tampouco macular o caráter competitivo da licitação como resta comprovado, motivo pelo qual, a Pregoeira recebe a impugnação, para no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os questionamentos exarados, determinando que se publique EDITAL RETIFICADO com as alterações necessárias.

Sarzedo/MG, 08 de novembro de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira – Portaria 608/2022

Assunto Re: Fwd: Impugnação edital de próteses dentárias A/C Fernanda
De <odontologia@sarzedo.mg.gov.br>
Para <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>
Data 2022-11-04 11:22



Em 04.11.2022 09:10, comprassaude@sarzedo.mg.gov.br escreveu:

Bom dia!

Prezada Fernanda,

Acreditamos que possa alterar o prazo de entrega dos serviços de acordo como foi solicitado pelo laboratório. O prazo de entrega das próteses finalizadas leva em média entre 40 dias para entrega das próteses total removível e de 55 dias para confecção da prótese parcial tipo "roach".

Att.

Cristina/Mara

----- Mensagem original -----

Assunto: Impugnação edital de próteses dentárias
Data: 2022-11-04 08:38
De: Irmãos Castro Jurídico <juridicoirmaoscastro@gmail.com>
Para: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br

Prezados, segue em anexo impugnação ao edital de prótese dentária.

Por gentileza acusar o recebimento.

Cordialmente,
Jurídico Irmãos Castro
Matheus Vinícius Silva.

--

Bom dia Cristina/Mara

gentileza avaliar a impugnação proposta e me retornar o mais breve possível.

At.te
Fernanda Rezende

ORÇAMENTOS/COTAÇÕES: Gentileza responder em papel timbrado, contendo os dados de identificação da empresa, tais como: CNPJ, endereço, telefone e nome para contato.

EQUIPE SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES
TEL: 31-3577-6531/ 31 9 8443 6499
CNPJ: 01.612.509/0001-58
E-MAIL: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br
Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG - CEP: 32450-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG



Assunto Próteses pedentes

De <odontologia@sarzedo.mg.gov.br>
Para Comprassaude <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>
Data 2022-11-08 11:12



Bom dia !

Em conversa por telefone com a Dra. Sônia responsável pela próteses do município de Sarzedo , ela nos informou que em média não se finaliza duas(2) próteses mensal.

Em media são finalizadas 24 próteses mensais

Atenciosamente,

Mara/Cristina



Irmãos Castro EIRELI
Praça Ruy Carlos Rocha, 200ª – Campo Belo/MG
(35) 3831-1608 – 35 9 8713 1608
juridicoirmaoscastro@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PREZENCIAL Nº: 126/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2022.

Empresa **IRMÃOS CASTRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.340.890/0001-31, com sede na Praça Rui Carlos Rocha, nº 200-A, Centro, no município de Campo Belo/MG, CEP: 37270-000, representada pelo sócio proprietário Adriano Artur Silveira de Castro, portador RG nº M-9272611, inscrito no CNP sob o n. 043.277.316-92, neste ato representado pelo procurador **MATHEUS VINÍCIUS SILVA**, portador RG n. MG- 190.982-55, CPF sob o n. 130.670.686-61, OAB/MG sob o n. 200.454, residente e domiciliado na Rua Analzairo José da Costa no município de Campo Belo-MG, CEP 37.270-000, vêm, respeitosamente, pelo seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 11 do Edital do Pregão 126/2022 Processo Licitatório nº 2015/2022, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão nº 126/2022 Processo Licitatório Nº 215/2022, Tipo Menor Preço por item, pela Prefeitura Municipal de Sarzedo /MG, representada neste ato por sua Pregoeira Oficial Fernanda Cristina Resende Oliveira, com a realização do referido certame no dia 16/11/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 09h30min, tendo o respectivo Pregão o objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO PARA PRESTAR SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG.**



Irmãos Castro EIRELI
Praça Ruy Carlos Rocha, 200ª – Campo Belo/MG
(35) 3831-1608 – 35 9 8713 1608
juridicoirmaoscastro@gmail.com

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa ao prazo de entrega do serviço e no valor do item.

Além disso, o impugnante acima qualificado, que é candidato a licitação, detectou falhas nos documentos exigidos para habilitação, que passarei a discutir mais adiante.

Diante dos fatos, uma vez, tempestiva, deve ser analisada a respectiva impugnação ao edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

I- DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO FINALIZADO

Após minuciosa leitura do edital, encontramos no seu Termo de Referência item 4 inc. X - “A empresa deverá estar apta a atender o prazo de entrega da chapa de prova de 3 dias uteis e 5 dias uteis para entrega da prótese, a partir da retirada do serviço no CEO (o que deverá ser feito imediatamente após solicitação da equipe da odontologia, com tolerância máxima de 2 dias uteis);”

Prezada pregoeira, com fundamento na literatura que rege a confecção de próteses odontológicas, saliento que o prazo previsto no edital não é suficiente para entrega de uma prótese de boa qualidade ao município, diria que praticamente seria até impossível, explico:

A prótese é confeccionado em algumas etapas, vejamos:

1. primeiro o dentista realiza o procedimento clínico de moldagem da arcada dentaria do paciente e confeccionado o modelo em gesso.
2. O modelo de gesso é enviado ao laboratório para confecção da chapa/estrutura metálica¹ e o rolete de cera, nessa fase em média um laboratório leva de 10 dias uteis a 25 dias uteis para confeccionar e entregar ao cliente. (10 dias para a chapa de prova e quando for estrutura metálica 25 dias).

¹ Estrutura metálica é utilizada na prótese parcial removível, conhecida como Roth, quando o paciente possui dentes bons na arcada dentaria e necessita de completar alguns faltosos, essa fase é muito complexa de se fazer, razão esta que o prazo para sua execução é maior.



Irmãos Castro EIRELI
Praça Ruy Carlos Rocha, 200ª – Campo Belo/MG
(35) 3831-1608 – 35 9 8713 1608
juridicoirmaoscastro@gmail.com

3. Com a chapa/estrutura metálica e o rolete de cera no local o dentista ira fazer as marcações, como exemplo, local e tamanho dos dentes que serão usados para aquele paciente, com as devidas marcações a prótese volta ao laboratório.
4. Com o retorno da chapa/estruturalística com as marcações no rolete de cera é feito a montagem dos dentes, conforme especificado pelo dentista, logo após volta ao dentista para fazer a prova na boca do paciente, nesta fase os laboratórios levam em média 15 dias uteis para devolver ao cliente.
5. Com as próteses ainda em cera, porém, com os dentes no lugar, o dentista junto do paciente ira fazer a prova, verificando se as marcações foram feitas como solicitado e se a altura dos dentes bem como outros elementos ficaram de acordo com o paciente, após a avaliação a prótese e remetida novamente ao laboratório.
6. Agora no laboratório, estando a próteses na conformidade ela passa por um processo de acrilização, lixamento e polimento e acabamento final, sendo finalizada e enviado ao dentista para entregar ao paciente, para esta fase sera necessário um prazo de em media 15 dias uteis para entregar ao cliente finalizado.
7. O Dentista mais uma vez recebe a prótese finalizada, para provar na boca do paciente, quando poderá fazer algum ajuste se necessário e entregar o produto finalizado.

Feito a descrição detalhada das etapas de produção das próteses, podemos constatar que o prazo de entrega das próteses finalizadas leva em média entre 40 dias para entrega das próteses total removível e de 55 dias para confecção da prótese parcial removível.

Somente a título de esclarecimentos, a prótese total é a chamada vulgarmente de dentadura, nela não vai estrutura metálica, já a prótese parcial removível é a chamada de “roch” nessa vai uma estrutura metálica, essa estrutura possui um processo de confecção mais lento com alta possibilidade de retrabalho, quando a fundição não fica boa e precisa ser refeita, por esta razão na fase 2 o prazo para confecção varia entre 10 para a prótese total e 25 para a prótese parcial.



Irmãos Castro EIRELI
Praça Ruy Carlos Rocha, 200º – Campo Belo/MG
(35) 3831-1608 – 35 9 8713 1608
juridicoirmaoscastro@gmail.com

Portanto, senhora pregoeira, em razão da qualidade do produto a ser adquirido e da efetividade do ato, para que não seja necessário realizar um aditivo contratual ou em caso extremo a desqualificação da prestadora que vier a ganhar o certame, solicito que o prazo da entrega da prótese finalizada seja alterado para 40 (quarenta) dias uteis para entrega da prótese total removível e de 55 (cinquenta e cinco) dias uteis para entrega da prótese parcial removível.

Na oportunidade, questiono qual parâmetro utilizado para fixar o prazo previsto no edital?

III – DOS DOCUMENTOS

Em se tratando contratação de serviço especializado destinado à saúde, com fiscalização do Conselho Federal de Odontologia – CFO e Conselho Regional de Odontologia – CRO, se faz necessário a exigência de documentos complementares, do contrário, o objeto da presente demanda poderá ser adjudicado por um laboratório impossibilitado legalmente de confeccionar próteses, esta situação poderia causar prejuízos a município e aos usuários dos benefícios que será destinado a população.

É de extrema importância incluir na exigência da documentação que a empresa comprove que possui profissional dentista, devidamente inscrito no CRO de MG, vez que o contrato inclui a fase clínica e laboratorial da prótese, e no edital somente é solicitado documentação do protético responsável.

Portanto, deve ser exigido do interessado em participar do certame a documentação complementar o profissional dentista que realizara a fase clínica, como CRO e certidão de regularidade.

IV - DAS PRÓTESES INACABADAS POR CULPA DO CONTRATANTE E/OU PACIENTE.

Prezada pregoeira, no edital publicado para contratação das próteses prevê apenas o pagamento das próteses entregues finalizadas, o que é o correto, no entanto, na prática do cotidiano nos deparamos com situações em que o paciente deixa de comparecer nas consultas desistindo da prótese.

Nestas situações, a empresa contratada terá que suportar todos os ônus sozinha, sendo que não deu causa, e quem tem a missão de coordenar a responsabilidade dos paciente é o contratante.



Irmãos Castro EIRELI
Praça Ruy Carlos Rocha, 200º – Campo Belo/MG
(35) 3831-1608 – 35 9 8713 1608
juridicoirmaoscastro@gmail.com

V- DA EXEQUIBILIDADE DO VALOR MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL.

Estimada pregoeira, consta do edital em seu termo de referência que o valor máximo aceitável será de R\$ 150,00 para o único item do edital, esse valor tem como base a portaria nº 1.825/2012 do Ministério da Saúde.

Pois bem, a portaria foi criada em 2012, logo esse valor está extremamente defasado e praticá-lo nos dias atuais é completamente inviável, salienta-se que no contrato anterior era este valor, porém era para compra apenas das próteses, não incluía a fase clínica.

Com o fornecimento da fase clínica, a empresa vencedora deverá enviar semanalmente ao município um profissional dentista, os custos dessa opção são extremamente elevados, pois vejamos:

Para enviar o profissional deve se pagar o salário do profissional, custos com aluguel ou disponibilização de veículos, combustível, alimentação, seguro tanto do veículo quanto para o profissional e demais encargos trabalhistas, ainda tem os custos com materiais para realização da fase clínica, somente estas despesas superam um custo de R\$150,00 por prótese confeccionada.

Ressalto, que a portaria trata apenas de compra de próteses, situação em que o próprio município deverá fornecer os materiais de consumo da fase clínica e o profissional, nessa esteira a empresa contratada irá fornecer apenas a prótese, o que não é o caso do presente edital, ele exige que a empresa contratada realize todas as fases com o valor unitário de apenas R\$ 150,00, valor este completamente inexecutável.

Como prova dos custos anexamos a esta impugnação tabela de custos da prótese com fornecimento da fase clínica (moldagem) e laboratorial.

Isto posto, requer que seja realizada cotação de preços, afim de se apurar o real valor do mercado para fornecer as próteses como solicita o município, junto com a cotação deverá ser enviada junto com o termo de referência para que a empresa que realizar a cotação tenha conhecimento de todas as especificações, inclusive da necessidade de se fornecer a fase clínica e laboratorial, deve ser solicitado de cada laboratório prazo médio de entrega para que a administração tenha melhor conhecimento sobre o prazo médio de entrega, e não prejudicar o certame restringindo a concorrência.

Conforme já narrado no início da peça, a prótese a feita em etapas, corre-se o risco de que o paciente desista da prótese no meio do caminho

Esse abandono do paciente após iniciado os trabalhos, causa prejuízo ao contratado, sendo proporcional estipular um percentual de pagamento para cada fase confeccionada, de modo que não colocaria nenhuma das partes do contrato em **desvantagem financeira**, havendo, portanto, um equilíbrio contratual na medida do possível.

Isto posto, sugerimos a inclusão de uma cláusula contratual e editalícia, estipulando um pagamento proporcional ao tempo e verba gasto em cada fase laboratorial, na hipótese de o paciente optar por não concluir a prótese, conforme tabela a baixo:

Tabela de custo proporcional:

Prótese Total Maxilar e Mandibular (PT)	
Fazes das Próteses	Do Valor da Prótese
Moldeira Individual	20%
Chapa e rolete	40%
Montagem dos dentes	70%
Acrilização	100%

Prótese Removível Maxilar e Mandibular (PPR)	
Fazes das Próteses	Do Valor da Prótese
Estrutura Metálica e rolete	40%
Montagem dos dentes	70%
Acrilização	100%

Caso, Vossa Senhoria não entenda dessa maneira, deverá constar no edital, que todos os trabalhos iniciados deveram ser finalizados independente da desistência do paciente, ou seja, caso o paciente deixe de comparecer nas fases agendadas, a próteses serão finalizadas sem a prova e entregue ao município para o pagamento.



Irmãos Castro EIRELI
Praça Ruy Carlos Rocha, 200ª – Campo Belo/MG
(35) 3831-1608 – 35 9 8713 1608
juridicoirmaoscastro@gmail.com

VI – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a Vossa Senhoria o recebimento da presente impugnação por esta ser tempestiva;

Requer a Vossa Senhoria a procedência dos pedidos, retificando o edital para constar as exigências necessárias e os apontamentos solicitados, como a alteração do prazo de execução da prótese, a inclusão da documentação referente ao CRO do dentista, a inclusão da cláusula de desistência das próteses que o pagamento acontecera proporcionalmente aos serviço já prestado, e por fim o ajuste do preço máximo, já que o valor fixado é inexequível, e na pior das hipótese não sendo acatado o pedido de cotação do mercado que seja o valor da portaria ajustado monetariamente, já que a mesma foi criado em 2012.

Nesses termos pede e espera deferimento.

Campo Belo/MG, 04 de novembro de 2022

Matheus Vinícius Silva
OAB/MG 200.454

ADRIANO
ARTUR SILVEIRA
DE CASTRO:
04327731692

Assinado digitalmente por ADRIANO ARTUR SILVEIRA DE CASTRO/04327731692
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB wDPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=2690370000190, OU=PRESENCIAL, CN=ADRIANO ARTUR SILVEIRA DE CASTRO, 04327731692
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11-04 08:26:43
Foxit Reader Versão: 10.0.1

MATHEUS
VINICIUS SILVA
13067068661

Assinado digitalmente por MATHEUS VINICIUS SILVA/13067068661
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001000458493, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF: A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=0000370000190, OU=AN SEMPRE FUTURO, CN=MATHEUS VINICIUS SILVA/13067068661
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11-04 08:27:18
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Assunto Impugnação edital de próteses dentárias**De** Irmãos Castro Juridico <juridicoirmaoscastro@gmail.com>**Para** <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>**Data** 2022-11-04 08:38

-
- Impugnação Irmãos.pdf (~537 KB)
 - 5 - CNPJ.pdf (~108 KB)
 - CPF e RG Adriano.pdf (~2.4 MB)
 - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.pdf (~2.4 MB)
 - Tabela de custa.pdf (~105 KB)

Prezados, segue em anexo impugnação ao edital de prótese dentária.

Por gentileza acusar o recebimento.

Cordialmente,
Jurídico Irmãos Castro
Matheus Vinícius Silva.

